

Minuta

EMENDA Nº - CCJ
(ao PLS nº 280, de 2016)

Dê-se ao art. 22 do Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 280, de 2016, a seguinte redação:

“**Art. 22.** Invadir ou adentrar imóvel alheio ou suas dependências, de forma clandestina ou astuciosa, ou contra a vontade expressa ou tácita de quem de direito, assim como nele permanecer, nas mesmas condições, sem determinação judicial ou fora das condições estabelecidas em lei:

.....”

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda compreende alteração de forma e de conteúdo do art. 22 do Substitutivo ao PLS nº 280, de 2016.

Substancialmente, atende ao alerta feito pela Associação Nacional dos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil (Unafisco), no sentido de que a conjunção aditiva “e” deveria ser substituída por “ou”, para permitir que os fiscais tenham acesso aos livros contábeis dos estabelecimentos, para o cumprimento de seu dever legal, na forma da legislação tributária.

No mais, sugerimos modificação no formato do texto, para aprimorar a redação do dispositivo.

Sala da Comissão,

Senadora SIMONE TEBET

